

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

INDICAÇÃO Nº 322 / 2022

Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio (Mércio)
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, vem indicar ao Excelentíssimo Prefeito de Congonhas uma minuta de Projeto de Lei que institui no Município o Programa Tarifa Zero.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é fruto de um esforço coletivo manifestado, principalmente, no seio da Audiência Pública sobre o Transporte Público, realizada na Câmara Municipal de Congonhas no dia 28 de abril de 2022. Mais que um projeto coletivo, o “Tarifa Zero” é uma demanda social por mais acesso aos direitos fundamentais, cerceados por um sistema de transporte que alija a população mais carente do direito de ir e vir, com cobrança de tarifas abusivas que oneram os cofres públicos de forma injustificada e, principalmente, as famílias.

O modelo atual de concessão do serviço de transporte coletivo está esgotado. A realidade do país obriga a reflexão sobre um novo paradigma de gestão urbana que alce os princípios da isonomia e da justiça social acima das questões econômicas que ainda imperam na formatação da política pública.

Congonhas, 29 de abril de 2022.



LUCAS SANTOS VICENTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1285/2022
Data: 29/04/2022 - Horário: 12:11
Legislativo

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° /2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA O SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO DE CONGONHAS COM INSEÇÃO INTEGRAL DE TARIFA PARA O USUÁRIO, O QUE SE DENOMINA POR PROGRAMA “TARIFA ZERO”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Congonhas o Programa Tarifa Zero a se reger pelas disposições contidas nesta lei e nos instrumentos que vierem regulamentar.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem por premissa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de Congonhas, com isenção integral de tarifa para o usuário.

Art. 3º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 4º A subvenção será concedida pelo período mínimo de 1 (um) ano à concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município, podendo ser prorrogada, anualmente, por até 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Para implementação do previsto no *caput* deste artigo, o município de Congonhas providenciará a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º A subvenção será determinada com pagamento pelo menor valor global, considerando itinerários determinados pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana em seção anexa, com preço da tarifa calculado com base na quilometragem média percorrida mensalmente nos itinerários determinados.

§1º A concessão do serviço público com base no Programa Tarifa Zero será feita por meio de novo processo licitatório, em conformidade com a Lei N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§2º Em caso de acréscimo significativo da quilometragem, dos horários ou dos itinerários, poderá o Município ampliar a oferta de ônibus, em observância à determinação legal, aplicando-se o

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

raciocínio inverso no caso de redução de determinadas rotas ou horários que não justifique a manutenção do serviço.

Art. 6º No termo de contrato a ser firmado com a concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros deverá conter exigência de que os serviços serão prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, pontualidade e atualidade.

Art. 7º A subvenção econômica de que trata esta lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja manutenção dos padrões existentes se faz necessária.

Art. 8º Fica estabelecido que o atual contrato com a concessionária deverá ser mantido até a homologação do certame licitatório previsto no Artigo 5º.

Art. 9º O valor da subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Congonhas poderá ser alterado somente após estudos tarifários apresentados pela concessionária que comprovem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, sendo as planilhas aprovadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte em sessão especial, garantida ampla publicidade e transparência ao processo, tanto antes quanto depois da votação.

Art. 10º Poderá ser implementada uma cobrança tarifária ao usuário, de forma gradual, no caso de incapacidade financeira do município em honrar o subsídio.

Art. 11º Constituir-se-ão obrigações da concessionária:

I – Mensalmente, a concessionária deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social acesso ao sistema de controle de passageiros, de quilometragem realizada e de custos, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação diária de cada veículo;

II – Promover o transporte dos usuários em conformidade com o quadro de horários e itinerários existentes, dando-lhe publicidade, devendo, ainda, obter prévia autorização do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e da Prefeitura para promover qualquer alteração que se fizer necessária;

III – Identificar na parte externa dos veículos a legenda “PROGRAMA TARIFA ZERO”, a fim de orientar o usuário e diferenciar a frota dos itinerários acobertados por fretamento ou especiais.

Art. 12º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social analisará o relatório apresentado e emitirá parecer favorável, como condição imprescindível para o pagamento à concessionária.

§1º O parecer emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, acompanhado de todos os documentos exigidos, será submetido à análise e manifestação final da Controladoria Interna do Município, que encaminhará para liquidação e pagamento.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

JUSTIFICAÇÃO

O Transporte Público Coletivo Urbano hoje é um dos grandes problemas sociais no Brasil e é inegavelmente uma das maiores adversidades de mobilidade nas cidades grandes e médias do país, com congestionamentos cada vez mais volumosos e um deslocamento ineficiente e excludente, dada a precariedade e inadequação das frotas de ônibus, com quantidade reduzida, limitação das linhas, duração das viagens e o alto preço da tarifa, que onera em demasia a população.

Assim, a população fica cerceada de seu direito ao transporte com qualidade e quantidade e, portanto, vê prejudicados diversos outros direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e a outros, encontram-se restringidos por estarem mediados por uma tarifa.

O programa Tarifa Zero é um projeto de grande importância que vai impactar positivamente o progresso da mobilidade urbana no município e distritos, promovendo o bem-estar e maior qualidade de vida, proporcionando mais acesso ao trabalho, saúde, lazer e segurança para toda a população.

A digna cidadania integral e a concretização do princípio da igualdade passam, assim, pela implantação da Tarifa Zero. A cobrança da tarifa para o uso do transporte coletivo nega diversos direitos a boa parte da população.

Com o objetivo de garantir melhoria no acesso ao transporte público, o projeto de lei tem por premissa conceder subvenção econômica, subsidiando a tarifa de passageiros no município de Congonhas/MG, com isenção total de passagem, alcançando todas as linhas urbanas e rurais nos horários atendidos atualmente pelo serviço de transporte coletivo.



LUCAS SANTOS VICENTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

§2º Os pagamentos serão realizados mensalmente, tendo como referência inicial da obrigação do repasse da subvenção econômica a data da solicitação da concessionária do transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Congonhas/MG.

Art. 13 A subvenção de que tarifa esta lei não afeta ou substitui os auxílios financeiros para deslocamento intermunicipais concedidos a estudantes.

Art. 14 A previsão orçamentária deste Programa constará nas leis orçamentárias (PPAs, LDOs e LOAs) a serem aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 15 O Poder Público terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar essa lei.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de abril de 2022.



LUCAS SANTOS VICENTE

Vereador